



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

ARNALDO
ROGÉRIO
PESTANA
DE SOUSA
22/09/2026 16:51

Referência: PROAD CD 4274/2026.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de doces para a 13ª Semana Institucional, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. **Autoriza.**

Interessados(as): SECEM - Secretaria de Cerimonial e Memória

I. A Secretaria de Cerimonial eventos requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **EAT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ: 49.616.917/0001-40)**, para fornecimento de doces para a 13ª Semana Institucional, conforme a seguir descrito, para o que apresenta documento de formalização da demanda, termo de referência e demais informações do pedido.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	PREÇO TOTAL
1	Dia 30.9.2026: A ser entregue às 12h na Avenida Vicente Machado, 147, sobreloja, Escola Judicial. Total de 300 docinhos de 15 gramas, no mínimo, sendo: - 150 docinhos de nozes - 150 brigadeiros Com frete incluso.	Unid.	300	R\$ 1.020,00
2	Dia 1º.10.2026: A ser entregue às 12h na Alameda Carlos de Carvalho, 528, térreo, Prédio-Sede do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná. Total de 300 docinhos de 15 gramas, no mínimo, sendo: - 150 docinhos de nozes - 150 brigadeiros Com frete incluso.	Unid.	300	R\$ 1.021,00
Total				R\$ 2.041,00

II. Em justificativa para o pedido, a unidade demandante assim se manifesta:

"Pedido feito conforme Despacho SGP 1298/2026.

A presente demanda caracteriza-se como superveniente, uma vez que a necessidade de contratação específica de doces, tal como atualmente concebida, não poderia ter sido prevista quando da elaboração e formalização da contratação que deu origem ao contrato atualmente vigente de serviços de coffee breaks (PROAD n. 7557/2024). Do mesmo modo, a presente necessidade não poderia ter sido contemplada no Plano de Contratações Anual elaborado no exercício anterior, considerando que, à época de sua elaboração, a Administração do Tribunal encontrava-se sob gestão diversa, tendo as necessidades e o planejamento institucional sido posteriormente reavaliados pela atual gestão.

O contrato atualmente vigente contempla o fornecimento de alimentos para eventos institucionais mediante cardápios previamente definidos, com quantidades estabelecidas de doces e salgados de forma conjunta pela empresa Original Buffet. Não há, na contratação vigente, previsão específica que permita a aquisição isolada de doces, em quantidade e condições compatíveis com a presente demanda. A utilização do contrato para atendimento da necessidade atual implicaria a contratação de cardápios completos, com o consequente fornecimento de quantidades de salgados e demais itens que não constituem objeto da presente necessidade. Tal procedimento poderia resultar em aquisição e eventual desperdício de alimentos, além de representar dispêndio de recursos públicos para itens que não são necessários ao atendimento da demanda.

Nesse sentido, foi realizada consulta à atual contratada acerca da possibilidade de atendimento da demanda mediante fornecimento exclusivamente dos doces necessários, sem a contratação dos demais itens previstos nos cardápios. Conforme resposta apresentada pela contratada (Original Buffet), anexada aos autos, o valor fica mais alto do que a contratação por outra empresa. Dessa forma, verifica-se a inviabilidade de utilização do contrato vigente para suprir a necessidade específica ora apresentada.

Considerando, ainda, o reduzido montante da contratação pretendida, não se mostra razoável a deflagração de procedimento licitatório específico para a aquisição dos doces, tendo em vista que os custos administrativos, operacionais e de tramitação envolvidos na realização de uma licitação seriam desproporcionais ao benefício esperado com a contratação. A medida implicaria a mobilização de recursos humanos e administrativos para um objeto de baixo valor, sem que isso representasse ganho proporcional para a Administração, razão pela qual se mostra mais adequada a adoção de solução compatível com a pequena dimensão da demanda, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Por fim, destaca-se que não há tempo hábil para a realização de procedimento licitatório, considerando o prazo necessário para o planejamento, elaboração dos documentos preparatórios, divulgação, recebimento e análise das propostas, julgamento, habilitação e demais etapas necessárias à conclusão do certame. A realização de licitação, neste momento, não permitiria o atendimento tempestivo da necessidade institucional, o que reforça a necessidade de adoção de solução célere e juridicamente adequada para a aquisição pretendida."

III. Em observância ao disposto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a unidade apresenta pesquisa de preços realizada mediante consulta direta a três fornecedores (*docs. 5 a 7*), tendo sido selecionada a empresa que apresentou o **menor preço global (doc. 8)**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 2.041,00**, a ser integralmente executado no exercício de 2026, tendo a respectiva adequação orçamentária sido juntada aos autos por meio do documento 13.

V. Comprovado que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários, mediante a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista, FGTS, TCU e CADIN, conforme anexos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa (*doc. 5*), as declarações de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e de ausência de nepotismo, conforme disposto no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021 [2] e o art. 36, §2º da Instrução Normativa 73/2022 [3], ambas da Secretaria de Gestão, Ministério da Economia.

VI. Designo fiscais da contratação as servidoras indicadas no documento 1, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 2.041,00** para o presente exercício, em favor da empresa **EAT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ: 49.616.917/0001-40)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea *c* do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.